

REGIMENTO

CONSELHO PEDAGÓGICO

Preâmbulo

O presente Regimento é complementar das normas legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e o Regulamento Interno do AEA.

Define a composição, competências e funcionamento do Conselho Pedagógico, enquanto órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento.

Capítulo I Natureza e Composição

Artigo 1.º – Natureza

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento.
2. Exerce funções nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º – Composição

O Conselho Pedagógico integra:

- a) A diretora, que preside;
- b) Os coordenadores dos departamentos curriculares;
- c) Os coordenadores de diretores de turma (2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário);
- d) O coordenador dos cursos orientados para o Mundo do Trabalho;
- e) A coordenadora da educação inclusiva (EMAEI);
- f) Um coordenador de ano;
- g) A coordenadora das bibliotecas escolares;

A coordenadora da Escola EB 2,3 El-Rei D. Manuel I participa nas reuniões na qualidade de convidada.

Sempre que considerar pertinente, a diretora pode convidar outros elementos a participar nas reuniões.

Artigo 3.º – Mandato

1. O mandato dos membros coincide com o da Diretora.
2. Os membros cessam funções quando deixam de desempenhar o cargo que justifica a sua integração no Conselho.

Capítulo II Competências

Artigo 4.º – Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) Aprovar as matrizes das provas de avaliação do ensino recorrente em regime não profissional;
- p) Aprovação da documentação relativa aos cursos profissionais de acordo com a legislação em vigor e o regulamento destes cursos.

Artigo 5.º – Competências da Presidente

Compete à Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Garantir a execução das deliberações;
- c) Representar o Conselho Pedagógico;
- d) Designar o secretário das reuniões.

Capítulo III Funcionamento

Artigo 6.º – Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 7.º – Convocatórias

1. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 horas.
2. As extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas.
3. A convocatória inclui a ordem de trabalhos e é enviada por email institucional.

Artigo 8.º – Quórum

1. O Conselho só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são aprovadas por maioria simples; em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 9.º – Secretário

1. As reuniões são secretariadas rotativamente pelos membros do Conselho.
2. Ao secretário compete elaborar a ata e coadjuvar a Presidente na verificação de presenças e votações.

Artigo 10.º – Documentação

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que será aprovada na reunião seguinte.
2. Após aprovação, a ata é assinada digitalmente pela Presidente e colocada na equipa TEAMS do Conselho Pedagógico.
3. Toda a documentação produzida e analisada pelas comissões e pelo Conselho Pedagógico ficará arquivada num dossier digital na equipa TEAMS do Conselho Pedagógico, garantindo transparência e acessibilidade aos membros deste órgão.

Artigo 11.º – Regime de Suplência

Nas ausências ou impedimentos da diretora, a subdiretora substitui-a na presidência do Conselho Pedagógico, assegurando a continuidade dos trabalhos e a execução das deliberações.

Capítulo IV Secções e Comissões

Artigo 12.º – Secções

1. O Conselho Pedagógico integra obrigatoriamente a Secção de Avaliação do Desempenho Docente, nos termos do DR n.º 26/2012.
2. O Conselho Pedagógico constitui ainda as seguintes comissões permanentes:
 - a) Comissão de Regulamento Interno;
 - b) Comissão do Projeto Educativo;
 - c) Comissão do Plano Anual de Atividades
3. Pode ainda criar comissões ou grupos de trabalho temporários para matérias específicas.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 13.º – Alterações ao Regimento

As alterações ao presente Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 14.º – Omissões

Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação aplicável e pelo Regulamento Interno do AEA.

Artigo 15.º – Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor após aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 3 de setembro de 2025